

CV 05/2012/SETI – UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS FAMILIARES DE FOZ DO IGUAÇU, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR** – Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada SETI, SETI USF e SETI FUNDO PARANÁ, na qualidade de conveniente e concedente, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor ALÍPIO LEAL, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20,

a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS FAMILIARES DE FOZ DO IGUAÇU**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº 08.187.504/0001-74, com sede na Avenida Quintino Bocaiúva, Centro - Foz do Iguaçu - Paraná, doravante denominada **APROFFOZ**, neste ato representada por seu Presidente BLADIMIR LAZZARINI, portador da Cédula de Identidade nº 4.496.479-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 628.311.869-00, na qualidade de conveniado executor e tomador de recursos;

tendo como interveniente a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Tancredo Neves, 6731 – Bloco 4 CEP 85.867-970 – Foz do Iguaçu - Paraná, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. HÉLGIO TRINDADE, portador da Cédula de Identidade nº 900.550.750-5 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 005.881.647-20,

visando a execução do Subprograma “**AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA**”, que faz parte do Programa de Extensão “**UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS**”, instituído pela Lei 16.643/2010, **resolvem** celebrar o presente Convênio, com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 4.766/98, na Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE e com fulcro no Edital nº 02/2011-SETI USF, alterado pelo Edital nº 03/2011-SETI USF, e autorização governamental contida no protocolo nº 11.486.432-3, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa organizar e qualificar estratégias que potencializem a rede de comercialização de alimentos, produtos e serviços da agricultura familiar, para atender as demandas de mercados institucionais, objetivando assessorar as iniciativas na área de transformação, comercialização, gestão e pesquisas de mercado, construindo estratégias e ações de comercialização, visando a aplicação do conhecimento, permitindo experiência para o profissional recém-formado e estudante de graduação.

Parágrafo primeiro – O Subprograma “**AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA**” faz parte do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – SETI USF, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, que tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis, utilizando preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal), bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses.

Parágrafo segundo - As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – SETI USF visa o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo terceiro - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – SETI USF visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do



Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

Parágrafo quarto – As ações a serem executadas fazem parte do Subprograma “**AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA**” que tem por base apoiar o atendimento às demandas de melhoria tecnológica nos processos produtivos da agricultura familiar e na produção de alimentos e bens de consumo, incentivando a organização de novos empreendimentos, na forma de associações, cooperativas ou outros formatos organizacionais por meio de adoção de tecnologias difundidas ou inovadoras, criando condições para geração de emprego e renda beneficiando a agricultura familiar, fortalecendo a promoção de agrossistemas sustentáveis, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando a promoção da inserção de profissionais recém-formados e estudantes de graduação em projetos de extensão universitária.

Parágrafo quinto - Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula deverá a APROFFOZ executar ações relacionadas ao Projeto “**APOIO AO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO SOCIAL ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**”, e seu plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SETI USF conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo primeiro. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Coordenação do Programa de Extensão “UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS” - SETI USF, na pessoa do servidor Sr. MARIO LUIZ ANTONELLO, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, aplicando-se, ainda o disposto no art. 227 e ss do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Parágrafo segundo. A Coordenação do Programa de Extensão “UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS” - SETI USF, na pessoa do servidor Sr. MARIO LUIZ ANTONELLO, será o responsável pela emissão dos seguintes documentos: Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 76.020,00** (setenta e seis mil, vinte reais) para o período de 12 meses, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e o Projeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Acordam os Partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I – Caberá à SETI:

- a) Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à APROFFOZ o valor de custeio e capital de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.
- b) Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à APROFFOZ o valor de **R\$ 61.020,00** (sessenta e um mil, vinte reais), da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para despesas com Bolsas para Profissional Recém-Formado de Nível Superior, Bolsas para Estudantes de Graduação e Bolsas Orientação, mediante a apresentação mensal pela APROFFOZ da respectiva relação nominal, atestados pelo Coordenador do Projeto, quanto a efetiva realização das ações como bolsistas no projeto específico;



- c) Os recursos serão depositados em conta específica a ser aberta junto à instituição bancária oficial e indicada pela APROFFOZ, à SETI FUNDO PARANÁ. Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO;
- d) O acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados;
- e) analisar os respectivos Relatórios Mensal e Final, emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE;
- f) Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: Caberá à SETI USF as atribuições estabelecidas no Edital nº 02/2011-SETI USF, além do cumprimento do contido na Resolução nº 28/2011-TCE e Instrução Normativa nº 061/2011-TCE.

II - Caberá a APROFFOZ de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação:

- a) Encaminhar via correio ao Programa de Extensão "Universidade sem Fronteiras" - SETI USF, a relação de bolsistas e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado;
- b) Os documentos quando solicitados pela SETI/USF poderão ser encaminhados de duas formas: a) Via Correio (documento original); ou b) Escaneados no sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 5 anos ou conforme a legislação. A forma do envio será definida pelo Programa de Extensão "UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS" - SETI USF;
- c) Tais documentos poderão ser requisitados pelo Programa Universidade sem Fronteiras - USF ou pelos órgãos de fiscalização como por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e este não sejam apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, a APROFFOZ poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da SETI;
- d) aplicar os recursos recebidos da SETI e SETI FUNDO PARANÁ, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislação aplicável à espécie, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, quando couber;
- e) abrir e manter, junto à instituição bancária oficial, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, devendo, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º da 8.666/1993;
- f) solicitar à SETI FUNDO PARANÁ a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;
- g) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras por ocasião da conclusão ou interrupção deste projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio; bem como restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida. A restituição deve ser ao Tesouro Geral do Estado, por GR-PR à título de DIVERSOS (5339), especificando nas Observações, o número do convênio bem como a fonte 132, Fundo Paraná; O tomador dos recursos enviará cópia da GR-PR à SETI, após autenticada pelo Banco, para acompanhamento da devolução junto à Secretaria de Estado da Fazenda;
- h) apresentar relatório mensal e final à SETI USF e prestar contas dos valores conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE e Instrução Normativa nº 061/2011-TCE, sob pena das cominações legais;
- i) apresentar toda a documentação prevista no art. 136 da Lei nº 15.608/07, além do contido no art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE, necessários à liberação de recursos, sob as penalidades legais;



- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- k) executar as atividades do projeto aprovado segundo as normas contidas no Edital 02/2011, alterado pelo Edital 03/2011, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- l) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento, em todos os materiais resultantes de divulgação da execução do PROJETO o apoio financeiro da SETI, no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos do Fundo Paraná, Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI FUNDO PARANÁ";
- m) caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com o brasão do Estado do Paraná, que faça o *link* para acesso à sua *homepage*;
- n) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- o) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- p) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- q) instituir a Unidade Gestora de Transferências – UGT, em consonância com a Resolução nº 28/2011-TCE/PR;

III - Caberá à Interveniente Universidade Federal da Integração Latino-Americana:

- a) em conjunto com a proponente, a responsabilidade pelas ações do projeto, incluindo as respectivas divulgações;
- b) a responsabilidade pela certificação das ações desenvolvidas por meio do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" – SETI USF, desde que cumpridas as formalidades legais;
- c) lançar Edital Público de seleção referente ao projeto, com participação do coordenador-autor, para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém-Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, sendo que estes documentos deverão fazer parte da respectiva prestação de contas.

CLAÚSULA QUINTA – DO PROJETO

O projeto aprovado e vinculado ao Subprograma "AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA" deverá remunerar de acordo com os valores e regras estabelecidas no Edital, até 02 bolsas Orientação para professores vinculados ao Ensino Superior ou pesquisadores vinculados aos Institutos de Pesquisa; até 02 bolsas para Recém-formados que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; até 03 bolsas para Alunos de Graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior do Paraná, não podendo os bolsistas estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa.

Parágrafo primeiro. Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à SETI ou da conveniada executora e tomadora de recursos.

Parágrafo segundo. O projeto aprovado no âmbito do respectivo subprograma deverá, obrigatoriamente, originar a produção de artigo científico ou instrumento correlato de divulgação do seu resultado.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da publicação, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho. O termo poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pela SETI em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio, além do estabelecido no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e as instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

- a) Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser patrimoniados em nome da **APROFFOZ**, Instituição responsável pela execução do Projeto, o qual deverá informar, quando da sua efetiva aquisição, à SETI;
- b) os bens e equipamentos adquiridos não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da SETI FUNDO PARANÁ;
- c) a **APROFFOZ** compromete-se, observada a legislação específica, a ceder todos os bens e equipamentos adquiridos a projetos e/ou instituição(ões) designada(s) pela SETI ou a ela diretamente solicitados, desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e não interfira na consecução do objeto do presente convênio, se o mesmo estiver em curso, ou após seu término;
- d) os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Convênio, mediante autorização da SETI, que fica dispensada se o compartilhamento for com a Interviente;



e) os bens e equipamentos adquiridos pela **APROFFOZ** deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Aplicação; no caso de haver perda da finalidade quanto ao objeto ora conveniado, a **APROFFOZ** observada a legislação específica, compromete-se a doar os equipamentos, bens e afins, adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ**, à(s) instituição(ões) a ser(em) oportunamente designada(s) pela **SETI**.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

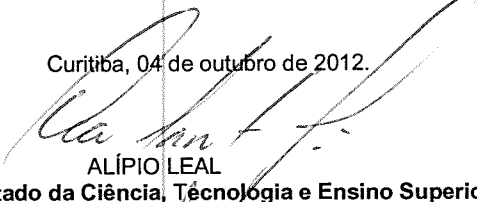
Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho/Aplicação;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação dos Relatórios, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

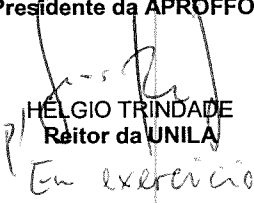
Curitiba, 04 de outubro de 2012.


ALÍPIO LEAL

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior


BLADIMIR LAZZARINI

Presidente da **APROFFOZ**

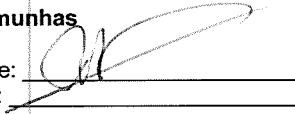

HELGIO TRINDADE

Reitor da **UNILA**

Em exercício

Testemunhas

Nome: Mário Luiz Antonello
CPF: 335.309.129-72

Nome: 
CPF: _____